



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.818/04

Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Estudo aos estudantes de graduação das Faculdades Integradas de Amambai – FIAMA, e dá outras providências

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária do dia 26/02/04 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** O município de Amambai concederá 40 bolsas de estudo para pagamento parcial de mensalidades aos alunos economicamente carentes, até o limite de 30% (trinta por cento), matriculados nas Faculdades Integradas de Amambai FIAMA, mediante os seguintes critérios

§1º Requisito para inscrição

- a) estar devidamente matriculado em curso de graduação da FIAMA;
- b) não ter concluído outro curso de graduação;
- c) ter média acadêmica no semestre anterior igual ou superior a 6,0;
- d) não ter reprovação por frequência;
- e) residir no Município de Amambai, no mínimo 01 (um) ano.

§2º O processo seletivo será feito considerando os seguintes aspectos, sempre do grupo familiar a que o aluno faz parte:

- a) Número de integrantes do grupo familiar;
- b) Renda mensal bruta familiar;
- c) Patrimônio;
- d) Gastos com moradia (aluguel e/ou financiamento) do grupo familiar;
- e) Gastos do aluno com transporte coletivo;
- f) Número integrante do grupo familiar, que cursam graduação em instituição de ensino superior pagas e gratuitas.

§3º Caberá a uma comissão criada no âmbito da Prefeitura, a avaliação do grau de carência dos alunos e a escolha dos beneficiados pelas bolsas de estudo, mediante critério objetivo fixado pela comissão

§4º A obtenção ou a renovação do benefício pelos alunos ficará condicionada ao grau de aproveitamento dos mesmos.

§5º O período de concessão do beneficiário não poderá exceder à duração máxima prevista pelo Conselho Nacional de Educação para a conclusão do curso em que o aluno estiver matriculado, e só poderá ser efetivado para a obtenção do primeiro diploma.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

§6º Uma vez selecionada os primeiros 40 (quarenta) beneficiários, a comissão elaborará uma lista de espera com os suplentes, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, que serão beneficiados a medida que surgir novas vagas.

Art. 2º A avaliação do grau de carência e do desempenho acadêmico dos alunos, a escolha dos beneficiários das bolsas e a fiscalização do cumprimento dos critérios para sua obtenção e manutenção ficará a cargo de uma Comissão Constituída pelo Prefeito Municipal, que publicará relatório minucioso de suas atividades e resultados.

§1º A Comissão de que trata o presente artigo será constituída por:

- a) um representante indicado pela FIAMA;
- b) um representante da Secretaria Especial de Ação Comunitária;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) um representante indicado pela entidade representativa dos estudantes da Instituição de Ensino Superior;
- f) um representante do Poder Legislativo.

§2º Cabe ao Prefeito disciplinar e normatizar o funcionamento da Comissão e o exercício de suas competências.

§3º A concessão das bolsas obedecerá aos critérios estipulados por esta Lei.

Art. 3º Para concessão das bolsas de que trata esta lei, o Município utilizará os valores dos tributos municipais que a entidade deveria recolher aos cofres públicos.


Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2004.

  
**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:  
Publicada em 01.03.04

  
**BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração

